



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E**  
**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**

**AUDITORIA DE REGULARIDADE**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 01/2024**

**PROCESSO E-CONTAS N° 13110/2024**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1 Informações sobre a Auditoria .....	2
1.1.1 Da Auditoria.....	2
1.1.2 Da identificação.....	2
1.2 Rol de Responsáveis.....	3
1.3 Visão Geral do Objeto .....	3
1.4 Objetivo e questões de auditoria.....	3
1.5 Escopo .....	4
1.6 Metodologia.....	4
1.7 Fontes de critérios.....	4
1.8 Limitações .....	4
1.9 Volume de recursos fiscalizados .....	4
2. RESULTADOS DA AUDITORIA .....	5
2.1 QUESTÃO 1: Há superfaturamento por imprecisão no quantitativo da obra? .....	5
3. CONCLUSÕES .....	6
4. BENEFÍCIOS ESPERADOS .....	6
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	7



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Informações sobre a Auditoria**

#### **1.1.1 Da Auditoria**

**Objeto da Fiscalização:** Auditoria de Regularidade na Prefeitura Municipal de Dianópolis, em cumprimento à Resolução nº 388/2024-TCE/TO-Pleno, de 10 de abril de 2024.

**Ato de designação:** Portaria nº 692 de 02 de setembro de 2024, Portaria nº 696 de 05 de setembro de 2024.

**Período abrangido pela fiscalização:** 02/01/2024 a 04/09/2024 referente à execução do Contrato nº 045/2024 – CMN Construções, Pavimentações e Locações LTDA.

**Composição da Equipe:** Jadir Antônio da Silva - Mat. nº 24.357-6 – Auditor de Controle Externo - Coordenador

Antônio Emanuel Ribeiro Mendes - Mat. nº 24.340-9 – Auditor de Controle Externo – Membro

José Ribamar Maia Júnior – Mat. nº 23.808-2 – Auditor de Controle Externo - Membro

Tales Moura Ferreira – Mat. nº 27.044-7 – Auditor de Controle Externo – Membro

Tereza Cristina de Camargo – Mat. nº 23.886-4 Analista de Controle Externo – Membro

Yara de Mello Rocha – Mat. nº 23470-2 Técnico de Controle Externo – Membro

#### **1.1.2 Da identificação**

**Órgão fiscalizado:** Prefeitura Municipal de Dianópolis.

**CNPJ:** 01.138.957/0001-61

**Endereço:** Rua Jaime Pontes 256 – Centro, Dianópolis-TO-Brasil, CEP.: 77.300-0

**Fone:** (63) 3692-2005

**Site:** [www.dianopolisto.gov.br](http://www.dianopolisto.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - DIGCE  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CAENG

**Responsável pelo Órgão:** José Salomão Jacobina Aires  
**Cargo:** Prefeito do Município  
**Período:** 01/01/2021 até atual  
**CPF:** 009.386.611-91  
**Fone:** (63) 9228-3569

### 1.2 Rol de Responsáveis

A seguir temos o quadro de servidores da Prefeitura de Dianópolis e responsáveis que atuaram no Contrato N° 045/2024, no período abrangido pela auditoria, compreendido entre 02/01/2024 a 04/09/2024, extraídos do SICAP/LCO N° 736486, do Processo Administrativo n° 007521/2023 e do Cadastro Único (CADUN) do TCE-TO:

RESPONSÁVEL	DOCUMENTO	CONDUTA	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
José Salomão Jacobina Aires (Prefeito)	CPF N° 009.386.611-91	- Autorizou a abertura do procedimento licitatório no dia 07/12/2023. - Adjudicação e homologação do processo licitatório no dia 22/03/2024.	07/12/2023	Atual
Jonatha Ruan Ribeiro da Luz (Fiscal da Obra e Responsável pelo orçamento)	CPF N° 027.751.591-25	- Elaborou o orçamento da licitação. - Assinou as três medições pagas pela prefeitura à empresa contratada.	07/12/2023	Atual

### 1.3 Visão Geral do Objeto

Em cumprimento ao determinado pela Resolução n° 388/2024-TCE/TO-Pleno de 10 de abril de 2024, Portaria n° 692, de 2 de setembro de 2024 para a realização de Auditoria de Regularidade em Obras Públicas na Prefeitura Municipal de Dianópolis, abrangendo os atos de gestão referentes à contratação de empresa especializada em construção civil para as obras de recuperação e recapeamento de ruas e avenidas com concreto betuminoso a quente pertencentes à malha viária do Município de Dianópolis, decorrente da Concorrência n° 002/2023 e do Contrato n° 045/2024.

### 1.4 Objetivo e questões de auditoria

A Auditoria teve como objetivo verificar a execução do Contrato n° 045/2024, decorrente do procedimento licitatório Concorrência n° 002/2023 do município de Dianópolis. A fiscalização iniciou com a Análise Preliminar de Acompanhamento n° 531/2024, onde constatou-se indícios de irregularidades que motivaram esta fiscalização.



Como objetivo específico do trabalho e a fim de avaliar os atos de gestão de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, conforme Matriz de Planejamento:

- a) O contrato foi/está sendo executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
- b) Existe superfaturamento nos serviços contratados/executados?

### **1.5 Escopo**

Esta fiscalização teve como escopo principal a análise do Procedimento Licitatório nº 002/2023, modalidade Concorrência, Tipo Menor Preço Global, referente ao Contrato nº 045/2024, referente à execução da recuperação e recapeamento de ruas e avenidas com concreto betuminoso a quente, verificando a execução do contrato (obra) relativo a prazos, quantidades e custos, fiscalização, pagamentos e regularidade dos procedimentos administrativos realizados.

### **1.6 Metodologia**

Para a realização deste trabalho cumpriu-se o que determina o Manual de Auditoria Governamental, alinhado às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) alinhadas com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), utilizando-se das seguintes técnicas de auditoria:

- a) Exame dos documentos originais;
- b) Inspeção física;
- c) Entrevista;
- d) Conferência de Cálculos.

### **1.7 Fontes de critérios**

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citam-se:

- a) Lei nº 8.666/93, Art. 65, inciso I.
- b) Lei nº 8.666/93, Art. 67.
- c) Sistemas Informatizados (SICAP-LCO/SICAP-Contábil);
- d) Constituição Federal, art. 37

### **1.8 Limitações**

Não houve limitações à execução dos trabalhos.

### **1.9 Volume de recursos fiscalizados**

O volume de recursos fiscalizados atingiu a ordem de **R\$ 7.963.684,90** (Sete milhões novecentos e sessenta e três mil seiscientos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).



## **2. RESULTADOS DA AUDITORIA**

### **2.1 QUESTÃO 1: Há superfaturamento por imprecisão no quantitativo da obra?**

**CONDIÇÃO ENCONTRADA:** Na inspeção *in loco*, a equipe de auditoria verificou que a distância entre usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e os locais da aplicação é inferior ao que consta na planilha licitada. A equipe de auditoria visitou o local em que foi instalada a referida usina de asfalto, situado nas coordenadas (Lat. -11,628847, Long. -46,779828) e constatou que a distância de transporte real é inferior à distância obtida por dedução matemática do item 1.5.0.1 da planilha orçamentária. A distância percorrida pelos caminhões que transportam a massa asfáltica para os locais de aplicação situa-se entre 5,00 e 7,00 km. Nos cálculos realizados pela equipe de auditoria para apurar o superfaturamento foi adotado a distância de 7,00 km, referente ao local de aplicação mais distante. A distância estimada pela Administração na planilha orçamentária da licitação foi de 157,72 km. Essa distância foi obtida analisando a planilha orçamentária da licitação. O cálculo desta distância foi realizado dividindo o Momento de Transporte do item 1.5.0.1 (1.358.184,15 t.km) por 8.608,27 toneladas. O valor de 8.608,27 toneladas corresponde ao peso total de massa asfáltica a ser utilizada na obra.

Ressalva: Na data de execução da auditoria, haviam sido realizadas 3(três) medições do Contrato nº 45/2024. Havia sido medido acumulado nas três medições o quantitativo de 2.611,84 m<sup>3</sup> de massa asfáltica, sendo 1.305,92 m<sup>3</sup> de Binder e 1.305,92 m<sup>3</sup> de CBUQ cujo peso conjunto é de 6.268,42 toneladas, adotando como densidade da massa asfáltica o valor de 2,40 t/m<sup>3</sup>. Nas 3 (três) medições, o Momento de Transporte acumulado no item 1.5.0.1 era de 972.391,15 t.km. Por dedução matemática, verificou-se que a massa asfáltica constava como tivesse sido transportada a uma distância de 155,12 km, sendo que a distância real de transporte foi de 7,00 km. Essa diferença nas distâncias de transporte causou danos ao erário no valor de R\$ 789.206,61 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos).

**CRITÉRIOS:** Constituição Federal, art. 37, Art. 65, Inciso I da Lei 8666/93 e Art.67 da Lei 8666/93.

**EVIDÊNCIA:** Registro Fotográfico Georreferenciado da Usina de Asfalto, Boletim da 1ª, 2ª e 3ª Medição, Notas Fiscais de Pagamento (Anexo I)

**CAUSA:** Executar 03 (três) medições do Contrato nº 45/2024 com erro de quantitativo.

**EFEITO:** Danos ao erário no valor de R\$ 789.206,61 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos)

**RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES:** Determinar à Prefeitura Municipal de Dianópolis que:

- a) Realize a glosa em medições futuras do valor de R\$ 789.206,61 (Setecentos e oitenta e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e um centavos) medido e pago indevidamente à contratada.



- b) Formalize Termo Aditivo de Supressão onde o quantitativo do item 1.5.0.1 passará de 1.358.184,15 t.km para 60.257,89 t.km, reduzindo o valor do Contrato nº 45/2024 em R\$ 1.103.237,32 (Um milhão cento e três mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). O novo valor do Contrato nº 45/2024 será de R\$ 6.860.447,48 (Seis milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

**BENEFÍCIOS ESPERADOS:** Recuperação do montante financeiro pago indevidamente à Empresa Contratada, na ordem de R\$ 789.206,61 (Setecentos e oitenta e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e um centavos) e economia de R\$ 314.066,71 (Trezentos e quatorze mil sessenta e seis reais e setenta e um centavos) que ainda seriam objeto de medição e pagamento caso não houvesse a auditoria.

### **RESPONSABILIZAÇÃO:**

**Responsável:** Engº Jhonatha Ruan Ribeiro da Luz (CPF: 027.751.591-25) – Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

**Período:** 25/03/2024 até atual

**Conduta:** Realizou e atestou medições de serviço que geraram pagamentos indevidos à empresa contratada no montante de R\$ 789.206,61 (Setecentos e oitenta e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e um centavos).

**Nexo de Causalidade:** O fiscal do contrato cometeu erro ao não adequar o quantitativo do transporte da massa asfáltica à distância real.

**Valor do Dano:** R\$ 789.206,61 (Setecentos e oitenta e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e um centavos).

### **3. CONCLUSÕES**

A seguinte irregularidade foi identificada neste trabalho:

- a) Superfaturamento por imprecisão no quantitativo da obra.

Diante dos fatos elencados no relatório, recomenda-se oficial os responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências a fim de sanar os apontamentos realizados bem como a tomada de providências visando preservar o erário público, estornando o valor pago indevidamente à empresa contratada na ordem de R\$ 789.206,61 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos).

### **4. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, conforme a Resolução Administrativa TCE-TO nº 02/2022, podem-se mencionar:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - DIGCE  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CAENG

- a) **Benefício potencial qualitativo:** Melhoria nos procedimentos licitatórios executados no município de Dianópolis, em contratos futuros assinados pela prefeitura, é esperado que os fiscais do contrato redobrem a atenção em relação ao pagamento de Momento de Transporte em obras rodoviárias.
- b) **Benefício potencial quantitativo financeiro:** Devolução de valor pago indevidamente à empresa contratada na ordem de R\$ 789.206,61 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos). O montante de R\$ 314.066,71 (trezentos e catorze mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos) será economizado após o termo aditivo de supressão.
- c) **Benefício Potencial quantitativo não-financeiro:** Redução em 13,85 % no valor do contrato da obra.

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base nos fatos apurados neste relatório, a equipe de auditoria propõe à Prefeitura Municipal de Dianópolis, na pessoa de seu Gestor responsável, Sr. José Salomão Jacobina Aires (Prefeito do Município de Dianópolis), a adoção das seguintes providências:

- a) Realize a supressão na próxima medição o valor de R\$ 789.206,61 (Setecentos e oitenta e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e um centavos) pagos indevidamente à contratada.
- b) Altere o contrato, reduzindo o custo do item 1.5 em R\$ 1.103.237,32 (Um milhão cento e três mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), resultando o montante financeiro total do contrato para R\$ 6.860.447,48 (Seis milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da citação dos responsáveis apontados, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, que os mesmos apresentem alegações de defesa acerca dos apontamentos efetuados.

Ante todo o exposto, submetemos os autos à 5ª Relatoria para apreciação do Conselheiro Relator.

Palmas - TO, 17 de setembro de 2024.

**JADIR ANTÔNIO DA SILVA**

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 24.357-6

Coordenador

**ANTÔNIO EMANUEL RIBEIRO**

**MENDES**

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 24.340-9

Membro





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - DIGCE  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CAENG

**TALES MOURA FERREIRA**

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 27.044-7

Membro

**JOSÉ RIBAMAR MAIA JUNIOR**

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 27.044-7

Membro

**YARA DE MELLO ROCHA**

Técnica de Controle Externo

Matrícula nº 27.044-7

Membro

**TEREZA CRISTINA DE CAMARGO**

Analista de Controle Externo

Matrícula nº 27.044-7

Membro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JADIR ANTONIO DA SILVA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 243576

Código de Autenticação: cef33c33b67eaca4bc6d473add44ac4 - 17/09/2024 17:45:12

ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 243409

Código de Autenticação: 9c0e41c9b6526334c09bd48c03ce70df - 17/09/2024 17:46:02

TEREZA CRISTINA DE CAMARGO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238864

Código de Autenticação: 2450fe8985805aaae2eabab48653a91e - 17/09/2024 17:46:49

YARA DE MELLO ROCHA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - AT - Matrícula: 234702

Código de Autenticação: e0514f98fd065c2bdcc0f4a7abdccd01 - 17/09/2024 17:48:12

TALES MOURA FERREIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 270447

Código de Autenticação: 6eadff7d0f962ea3e8ecd4c1d8f6b31a - 17/09/2024 19:45:09

JOSE RIBAMAR MAIA JUNIOR

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238082

Código de Autenticação: 389dabd7532c84ccf68ad95d9a05237e - 17/09/2024 20:09:14